



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Modifica dispositivos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

DESPACHO:

17/12/2002 - (APENSE-SE AO PL-3191/2000.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

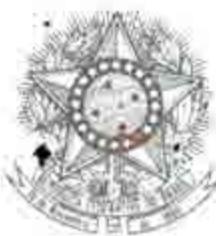
AO ARQUIVO, EM 8/1/03

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



Projeto de Lei n° 7378 de 2002.

Do Sr. Deputado José Carlos Coutinho

*"Modifica dispositivos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências."*

O Congresso Nacional decreta:

**Art.1.º** O inciso III do art.6º e o art.31 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.6º .....**

**III -** a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, *vida útil*, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;



3D436DCC47



Art.31 A oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, *vida útil*, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores.”

**Art.2.<sup>º</sup>** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3<sup>º</sup>** Revogam-se todas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Apesar da Lei nº 8.078 – o Código de Defesa do Consumidor ser uma das mais avançadas do mundo, há de se buscar a cada dia o seu aperfeiçoamento.

Por isso apresento esta proposição que visa incluir a *vida útil* dos produtos entre os dados essenciais a serem informados ao consumidor no momento da oferta do produto. Uma vez salientada a importância do dever de informar por parte do fornecedor, destaque-se a necessidade de se informar também sobre a vida útil dos produtos para que o consumidor esteja apto a fazer uma avaliação mais racional sobre qual produto escolher.



3D436DCC47



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante da exposição peço a acolhida pelos Ilustres  
Pares.

Sala das Sessões , em 26 de Novembro de 2002.

  
*Deputado José Carlos Coutinho*  
PFL-RJ



3D436DCC47



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 7378/02

Apense-se ao PL 3191/00 (Art. 24, II, RICD).  
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 17/12/02

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : PL.073782002 - 1